

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 125ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2017,

## RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, aprovado com a Resolução CONSEPE nº 126, de 19 de novembro de 2012, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O Programa ofertará o curso em nível de Mestrado Acadêmico, com estrutura curricular apresentada no quadro a seguir:

### I. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Álgebra Linear	4	60
Algoritmos e Programação	4	60
Fundamentos Matemáticos em Modelagem Computacional	4	60
Métodos Numéricos I	4	60
Elaboração de Projeto de Pesquisa	2	30

### II. DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Análise Vetorial	4	60
Bioinformática	4	60
Dinâmica dos Fluidos e Fenômenos de Transporte	4	60
Equações Diferenciais Ordinárias	4	60
Equações Diferenciais Parciais	4	60



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

Fundamentos da Física das Radiações	4	60
Fundamentos de Engenharia Nuclear	4	60
Métodos Numéricos II	4	60
Modelagem de Sistemas Biológicos	4	60
Modelagem de Transporte de Partículas	4	60
Processamento de Sinais e Imagens	4	60
Programação Paralela	4	60
Visualização Científica	4	60
Lógica Fuzzy	4	60
Reconhecimento de Padrões	4	60
Tópicos Especiais I	4	60
Tópicos Especiais II	4	60

- III. **DISCIPLINAS ELETIVAS:** poderão ser cursadas junto a outros cursos da UESC ou de outras instituições e avaliadas, para fins de convalidação ou aproveitamento, pelo colegiado do curso.

### ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS E ESTÁGIO DOCÊNCIA

	<i>Créd.</i>	<i>C. Hor.</i>
<i>Pesquisa orientada para dissertação</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Exame de qualificação</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Estágio de docência*</i>	<i>0</i>	<i>0</i>

\*O Estágio docência é obrigatório apenas para alunos bolsistas.

Art. 3º - Para conclusão do curso de Mestrado Acadêmico, o discente deverá:

- I. obter, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias dentre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular do programa, incluindo-se obrigatoriamente a disciplina de Elaboração de Projetos de Pesquisa;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. ser aprovado nas atividades de pesquisa orientada;
- IV. ser aprovado na defesa de dissertação.

Art. 4º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso, Anexo Único desta Resolução.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

Art. 5º - Permanecerão sob a normatização dada pelo Regimento anterior todos os discentes com ingresso no curso até a turma 2016.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de maio de 2017.*

**EVANDRO SENA FREIRE  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

# REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PPGMC

## Capítulo I *Da missão e regulamentação do programa*

**Art. 1º** – O Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia (PPGMC), com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica em modelagem computacional.

**Art. 2º** – O PPGMC será regido pelas normas do presente documento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

## Capítulo II *Da estrutura e funcionamento*

**Art. 3º** - O corpo docente do PPGMC será constituído por professores ou pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor.

**Art. 4º** - Os docentes serão categorizados de acordo com o grau de atuação junto ao programa, com base nos critérios do Comitê de Área Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - As categorias docentes são definidas como permanente, visitante e colaborador.

**Art. 5º** - Integram a categoria de **permanentes** os docentes ou pesquisadores com atuação regular no programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa vinculados ao programa;
- III - orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério e decisão do programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste Artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

**Art. 6º** - Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 7º** - Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo Único** - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 8º** - Para integrar o corpo docente do PPGMC, o professor ou pesquisador deverá ser credenciado pelo colegiado do programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º - A solicitação de credenciamento como docente será realizada por meio de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do PPGMC, dirigida ao coordenador do colegiado do programa.

§ 2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo colegiado e publicados em Resolução Interna do Programa, obedecendo às especificidades da área, e de acordo com as recomendações da Capes.

§ 3º - O credenciamento de cada docente terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do colegiado do programa, por períodos de igual duração.

§ 4º - O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos dois anos, mediante solicitação sua ou por decisão do colegiado do programa, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado no credenciamento.

§ 5º - O docente para o qual for deliberado ou solicitado o descredenciamento que tiver orientação em andamento poderá concluir a orientação do discente na condição de colaborador do programa, encerrando o vínculo com o programa após a defesa do trabalho.

### **Capítulo III** **Da coordenação e do colegiado do programa**

**Art. 9º** – A administração do programa caberá ao colegiado, órgão de competência normativa, deliberativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

**Parágrafo Único** – A coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 10** – O colegiado do PPGMC será composto por 6 (seis) professores distribuídos proporcionalmente entre as linhas de pesquisa e um representante do corpo discente, sendo presidido pelo coordenador do Programa.

§ 1º - Os docentes membros do colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do programa, respeitando-se a distribuição definida no *caput* deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador do colegiado do Programa serão escolhidos dentre os docentes membros eleitos do colegiado, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 3º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do curso e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

**Art. 11** – A eleição para a constituição ou renovação do colegiado será convocada pelo coordenador, em data não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à coordenação em até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os docentes permanentes e visitantes formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos docentes credenciados no programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 12** – No caso de vacância de qualquer representante do colegiado, por período superior a 3 (três) meses, a substituição se dará em eleição exclusiva para a(s) vaga(s) realizada entre os docentes permanentes do programa, conforme estabelecido no Artigo 11.

**Art. 13** - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Único** - As reuniões do colegiado só poderão ser abertas com um *quorum* mínimo, definido pela maioria simples de seus representantes.

**Art. 14** - Deixará de ser membro do colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

**Art. 15** – São atribuições do colegiado do PPGMC:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- I.eleger o coordenador e vice-coordenador;
- II.aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III.organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao programa;
- IV.propor e programar o currículo do programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos departamentos responsáveis;
- V.elaborar o planejamento didático-acadêmico semestral, incluindo o elenco de disciplinas a ser ofertado no semestre subsequente;
- VI.proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa;
- VII.definir anualmente o número máximo de vagas do programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- VIII.constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao programa;
- IX.homologar o resultado final dos processos seletivos;
- X.decidir sobre a equivalência de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do programa;
- XI.decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação, observando o disposto neste Regimento e demais normativas em vigor;
- XII.decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIII.decidir sobre o reingresso de alunos;
- XIV.decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV.deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVI.apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa;
- XVII.propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do programa;
- XVIII.participar dos processos programados de auto-avaliação do programa.
- XIX.aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto à existência de condições mínimas para a defesa da Dissertação;
- XX.homologar os pareceres das Comissões Examinadoras relativos às Dissertações;
- XXI.aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações sugeridas pelo orientador;
- XXII.propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXIII.julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;





XXIV. decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

**Art. 16** – Compete ao coordenador do programa:

- I. dirigir as atividades administrativas do programa;
- II. elaborar a programação anual do PPGMC, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do programa;
- V. presidir as reuniões do colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. decidir, *ad referendum* do colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;
- X. executar as deliberações do colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do programa;
- XI. representar o colegiado do programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XII. apresentar ao(s) departamento(s) responsáveis, nos prazos previstos no calendário acadêmico, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do programa e encaminhá-lo à apreciação do colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. organizar, em integração com os departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do programa, com a participação do colegiado, dos docentes e discentes;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- XIX.convocar eleições para a renovação do colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX.promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI.submeter à apreciação do colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do programa.;
- XXII.propor ao colegiado do programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII.julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- XXIV.submeter à apreciação do colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV.submeter à apreciação do colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI.submeter à análise do colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;
- XXVII.indicar, ao colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do programa;
- XXVIII.realizar o trabalho de preenchimento e encaminhamento de informações requeridas pelas agências reguladoras e órgãos de fomento.

**Art. 17** – Compete ao vice-coordenador do programa substituir o coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento conjunto do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do coordenador, este será substituído pelo vice-coordenador até o encerramento do mandato.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 11 deste regimento.

#### **Capítulo IV** ***Da duração do curso e dos prazos***

**Art. 18** - O prazo mínimo para a integralização do curso de mestrado é de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se o tempo para elaboração e defesa da dissertação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º – Por solicitação expressa do orientador, o colegiado poderá conceder prorrogação de até 6 (seis) meses, desde que o pedido seja encaminhado por escrito ao colegiado do programa no período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo máximo.

§ 2º – Para discentes na condição de reingresso, por novo processo seletivo, no curso e que tenham cumprido todos os créditos letivos, o prazo mínimo de integralização poderá ser diminuído, mediante solicitação do orientador e aprovação do colegiado.

## **Capítulo V** ***Do regime didático e creditação***

**Art. 19** – A estrutura curricular do curso é composta por disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, disciplinas eletivas e atividades obrigatórias, conforme consta no quadro apresentado no Artigo 2º. da Resolução XX.

**Art. 20** – Cada unidade de crédito do programa corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

**Art. 21** – Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá:

- a) obter, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias dentre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular do programa;
- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) ser aprovado nas atividades de pesquisa orientada;
- d) ser aprovado na defesa de dissertação.

**Art. 22** - Poderão ser aproveitados até 8 créditos obtidos em Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes, como aluno regular ou especial, desde que integralizados, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da data do ingresso no programa.

**Art. 23** - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

- I - a equivalência de disciplinas cursadas pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do programa;
- II - a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo aluno que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa, mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 2º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à coordenação do colegiado, com parecer favorável do orientador.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita mediante análise e deliberação pelo colegiado.

**Art. 24** – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre até a conclusão do curso.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do projeto de pesquisa, em comum acordo com o seu orientador e sob sua supervisão.

## **Capítulo VI** ***Da aferição da aprendizagem***

**Art. 25** – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas e conceitos às atividades e, ou exames, observando as normas previstas no Regimento Geral e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

**Art. 26** – O aproveitamento em disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até uma casa decimal.

**Art. 27** – O aproveitamento em pesquisa orientada, exame de qualificação e exame de defesa da dissertação será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa, a critério do colegiado, do orientador e das Comissões Avaliadoras, sendo os resultados expressos nos conceitos **aprovado** ou **reprovado**.

**Art. 28** – A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas.

**Art. 29** – A situação final do aluno em cada disciplina seguirá as disposições do regimento geral da UESC.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## **Capítulo VII**

### **Da seleção e admissão dos alunos**

**Art. 30** – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGMC serão abertas por editais elaborados por Comissão de Seleção, de acordo com as normas vigentes e por este regimento.

**§ 1º** – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo colegiado do PPGMC.

**§ 2º** - O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo colegiado e constituída por, no mínimo, 3 (três) professores permanentes do programa.

**Art. 31** – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção.
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo, inclusive elaborando o Edital de seleção a ser homologado pelo colegiado.
- III. formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos.
- IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados.
- V. responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de notas ou conceitos obtidos no processo seletivo.
- VI. encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção.

**Art. 32** - São condições para admissão ao PPGMC:

- I. Ter concluído ou ser concluinte em curso de graduação plena.
- II. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipuladas no edital.

**Art. 33** – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula na secretaria do programa, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico.

**Parágrafo Único** – A seleção terá validade para matrícula apenas no período previsto no Edital específico.

**Art. 34** – Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deve-se observar que o candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação da UESC.

**Art. 35** – A critério do colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser aceitos alunos para matrícula em disciplinas isoladas, na qualidade de alunos especiais.

§ 1º – A admissão como aluno especial será autorizada pelo colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos.

§ 2º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à creditação curricular e expedição dos certificados correspondentes.

§ 3º – O aluno especial poderá cursar no máximo 12 (doze) créditos em disciplinas.

§ 4º – Os créditos obtidos na qualidade de aluno especial terão validade de 5 (cinco) anos.

## **Capítulo VIII**

### ***Do abandono, cancelamento de matrícula e desligamento***

**Art. 36** – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular, e poderá aproveitar os créditos obtidos previamente.

**Art. 37** – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

- I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividade constante de seu plano de estudos;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- III – não apresentar cópia autenticada do seu Diploma, no prazo definido, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;
- IV – não for aprovado em exame de proficiência em língua inglesa no prazo de 12 (doze) meses desde efetivação de sua matrícula;
- V – enquadrar-se em casos previstos nas normas complementares do programa.

**Art. 38** – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico atendendo as regulações estabelecidas para este fim no Regimento Geral da Pós-graduação da UESC.

§ 1º - O trancamento total de matrícula poderá ser concedido mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

§ 2º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso e sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Regimento.

§ 3º - O trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

## **Capítulo IX**

### ***Da orientação e acompanhamento do aluno***

**Art. 39** – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido por um orientador e, subsidiariamente, por um coorientador.

**Art. 40** - A definição do orientador de cada aluno deverá ocorrer durante o primeiro semestre letivo do curso.

§ 1º - O orientador será escolhido pelo aluno entre os docentes credenciados no programa e ratificado pelo colegiado.

§ 2º – Cada orientador não poderá ter mais do que 4 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 3º – O coorientador, quando houver, será indicado pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo colegiado do programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



**Art. 41** – Compete ao orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. avaliar o plano de estudo do aluno;
- III. orientar a pesquisa, objeto da dissertação do aluno;
- IV. aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- V. prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI. presidir a Comissão Avaliadora no exame de defesa de dissertação e no exame de qualificação;
- VII. atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

**Art. 42** – Ao coorientador, quando houver, compete:

- I. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;
- II. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 3 (três) meses.

**Parágrafo Único** – O coorientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

**Art. 43** – A mudança de orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios: i) o orientador ou o discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao colegiado onde explicita os motivos da mudança e apresente novo plano de estudos, e ii) a mudança seja aprovada em colegiado.

## **Capítulo X** **Do plano de estudo**

**Art. 44** - Para todos os alunos será exigido um plano de estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, tema de pesquisa e atividades vinculadas ao projeto.

**Art. 45** - O plano de estudo deverá ser entregue em formulário próprio, assinado pelo orientador e pelo aluno, e submetido à apreciação do colegiado até o final do primeiro semestre letivo cursado pelo aluno.

**Parágrafo Único** - A falta do plano de estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



**Art. 46** - O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do orientador ou aluno, em comum acordo, que deverá ser novamente submetido à apreciação do colegiado.

## **Capítulo XI Do Estágio de Docência**

**Art. 47** - O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior.

**Art. 48** - Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino superior:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - participar da elaboração e/ou avaliação de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários, entre outros a serem propostos e aprovados pelo docente responsável pela disciplina.

**Art. 49** - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

**Art. 50** - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 51** - O estágio de docência é obrigatório para os alunos bolsistas do programa, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior.

**Parágrafo Único** - Poderão solicitar dispensa da obrigatoriedade do estágio de docência os alunos bolsistas que comprovarem experiência de docência no ensino superior por período não inferior a 6 (seis) meses ininterruptos.

## **Capítulo XII Da exigência de língua estrangeira**

**Art. 52** – Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua inglesa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 53** - O exame de proficiência será ofertado pelo colegiado do programa, ou mediante designação deste, devendo o aluno realizá-lo dentro de um prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de ingresso no curso.

§ 1º - Será considerado proficiente o aluno que alcançar os critérios mínimos estipulados nas normas do exame, que receberá o conceito de **aprovado**.

§ 2º – Caso não obtenha aprovação, o aluno poderá se submeter a novo(s) exame(s) dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula no programa.

§ 3º – A não aprovação do aluno no exame de proficiência em língua inglesa configura-se como motivo para cancelamento automático de sua matrícula, conforme disposto no inciso IV do Art. 37 deste regimento.

**Art. 54** - Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os alunos que apresentarem, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira matrícula no programa, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos, e referendado pelo colegiado do programa.

### **Capítulo XIII** **Do exame de qualificação**

**Art. 55** - O exame de qualificação é atividade obrigatória a todos os alunos do programa, devendo ser realizado após a integralização dos créditos em disciplinas e, no máximo, até o 18º mês após o ingresso no curso.

**Art. 56** - O exame de qualificação constará de uma defesa do trabalho de pesquisa realizado, na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto.

**Parágrafo Único** - O exame de qualificação deverá atender regulamentação específica definida pelo colegiado do curso.

**Art. 57** - Será considerado aprovado no exame o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 58** - Ao aluno não aprovado no exame de qualificação poderá ser concedida mais uma oportunidade, a critério do colegiado, devendo esta ser realizada dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro exame.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## **Capítulo XIV** **Da Dissertação**

**Art. 59** - Como exigência para a obtenção do título de Mestre exigir-se-á do aluno uma Dissertação, a qual deverá ser redigida em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

**Art. 60** – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento para a conclusão do curso de mestrado e demais normas vigentes.

**Art. 61** – A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora, homologada pelo colegiado do programa, composta por 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho que a presidirá e, pelo menos 1 (um) membro externo à UESC.

**Art. 62** – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao colegiado pelo orientador mediante requerimento acompanhado do exemplar da dissertação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

**§ 1º** - No requerimento do orientador deverá constar a data prevista para a defesa e a sugestão de composição da Banca Examinadora, com a indicação de 4 (quatro) especialistas, sendo 2 (dois) membros do programa (um titular e um suplente) e 2 (dois) externos à UESC (um titular e um suplente).

**§ 2º** - Na impossibilidade de indicação de 2 (dois) membros do programa, excepcionalmente poderá ser avaliada, mediante justificativa, a indicação de 1 (um) professor ou pesquisador do quadro docente da UESC que não faça parte do programa.

**Art. 63** – Aprovada a Banca Examinadora, o coordenador do colegiado encaminhará para os membros da banca as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento, bem como demais informações necessárias.

**Art. 64** - Será de responsabilidade do orientador a entrega dos exemplares da dissertação, em tempo hábil, aos examinadores.

**Art. 65** - A defesa da dissertação será aberta ao público, tendo o aluno um tempo para explanação oral de seus resultados. Após esta explanação, cada membro da banca examinadora fará suas considerações.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 66** – Concluída a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver esta indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo presidente da banca examinadora ao público presente à sessão e ao colegiado do programa imediatamente após sua realização.

**Art. 67** – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, o candidato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega da nova versão corrigida.

§ 1º - Ficará a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva.

§ 2º - A entrega desta versão definitiva é requisito para a emissão do diploma.

**Art. 68** – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada poderá submeter-se a outra defesa, a critério do colegiado, desde que o prazo não ultrapasse o limite máximo previsto no Artigo 18, e seu Parágrafo 2º, deste Regimento.

**Parágrafo Único** – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado ao coordenador do colegiado.
- II. Plano de reformulação do trabalho.

## **Capítulo XV** ***Do título acadêmico***

**Art. 69** - A outorga do título e consequente emissão do Diploma ficam condicionadas à apresentação de comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo científico resultante da pesquisa do mestrado, em periódico indexado.

**Art. 70** - Ao candidato que cumprir todas as exigências deste Regimento e demais disposições vigentes, será conferido o título de **Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia**.

## **Capítulo XVI** ***Das disposições finais***



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 71** – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do colegiado do programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

**Art. 72** – Permanecerão sob a normatização dada pelo Regimento anterior todos os discentes com ingresso no curso até a turma 2016.

**Art.73** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de maio de 2017.

**EVANDRO SENA FREIRE  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)